



Câmara Municipal de Itabirito

REQUERIMENTO Nº 600, 04 DE AGOSTO DE 2025.

Requer ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Competente, a reavaliação das respostas enviadas às Indicações nº 599/2025 e nº 661/2025, ambas referentes à instalação de espelhos convexos em vias públicas do município.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requiero a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o presente requerimento, solicitando, por intermédio da Secretaria Competente, a reavaliação das respostas emitidas às Indicações nº 599/2025 e nº 661/2025, que tratam da necessidade de instalação de espelhos convexos em pontos críticos do trânsito urbano, com o objetivo de garantir maior visibilidade, segurança e prevenção de acidentes.

JUSTIFICAÇÃO

As respostas encaminhadas pelo órgão responsável, alegando que “não poderá implantá-la nem autorizar sua instalação”, carecem de coerência com a missão institucional da referida Secretaria, que é justamente zelar pela segurança viária, promovendo medidas eficazes de prevenção e organização do tráfego.

No Brasil, embora não haja legislação federal específica que regulamente de forma padronizada a instalação de espelhos convexos, o tema é abordado indiretamente por normas técnicas e por regulamentações municipais:

1. **O Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, em seu Art. 1º §2º, atribui aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito a responsabilidade de promover a segurança e a



Câmara Municipal de Itabirito

fluidez no trânsito, o que justifica a instalação desses dispositivos como medidas auxiliares em locais de risco.

2. **Normas Técnicas da ABNT**, como a NBR 14644/2000 e a NBR 15486/2007, embora não regulamentem diretamente os espelhos convexos, reconhecem seu uso complementar em áreas como curvas fechadas, saídas de garagens e interseções perigosas.
3. **Responsabilidade Municipal**, conforme observado em cidades como São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte e Porto Alegre, onde os órgãos municipais de trânsito regulamentam a instalação de espelhos por meio de análises técnicas baseadas em vistorias, avaliação de pontos cegos e riscos de acidentes.

Dessa forma, eximir-se da responsabilidade de implantar um equipamento simples, de baixo custo e alta eficácia na segurança viária representa não apenas um grave desvio da finalidade pública da Secretaria, como também um retrocesso no atendimento às demandas legítimas da população.

Reforçamos que a instalação de espelhos convexos deve ser avaliada sob a ótica técnica e do interesse público, respeitando-se a legislação vigente e a realidade local, sempre com foco na proteção da vida e na melhoria das condições de circulação urbana.

Sala de reuniões, 04 de agosto de 2025

Fernando Pereira
Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.07.31 16:55:23
-03'00'

Fernando Pereira Antunes
Vereador

DEFERIDO

EM 04/08/25


PRESIDENTE